

36.92

036/92
SK

Ives Gandra da Silva Martins

REFORMA TRIBUTÁRIA SEM REFORMA DO ESTADDO

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
*Professor Titular de Direito Econômico e
de Direito Constitucional da Faculdade
de Direito da Universidade Mackenzie,
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos
da Federação do Comércio do Estado de S. Paulo e
membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.*

A última versão da proposta oficial de ajuste tributário --já desfigurada pela pressão dos Estados e Municípios-- reflete melancólica tentativa de singelo aumento da carga fiscal.

De início, é bom frisar que os brasileiros não desconhecem o mal maior do desorganizado sistema fiscal do país, ou seja, o "excesso de Estado", que torna a carga tributária pesada para a sociedade não governamental e insuficiente para o Poder Público, espalhado em 5.000 poderes legislativos com 120.000 legisladores, 5.000 poderes executivos e 27 poderes judiciários, os quais compõem a Federação brasileira. A esta Federação, que não cabe no PIB nacional, acresce-se o modelo impositivo, que, ao ofertar a cada uma das 5.000 entidades poder autônomo, criou uma caótica nação, em que o Fisco não sabe como cobrar e o contribuinte como pagar, tão desconexas e instáveis são as regras que regem tais ingressos.

Aos dois problemas, há de se adicionar ainda uma Constituição de difícil observância, que causa, muitas vezes, perplexidade aos mais renomados juristas, quanto mais aos despreparados economistas oficiais, não afeitos ao Direito, obrigados a legislar sobre o novo sistema tributário. A incrível produção de leis tributárias inconstitucionais não é devida apenas à ignorância de direito constitucional por parte dos legisladores oficiais, quase sempre economistas, mas também à complexidade da "lex maxima", que se

0009- O GLOBO - 13.07.92

Ives Gandra da Silva Martins

revela de difícil interpretação mesmo para grandes luminares da ciência jurídica.

A junção de todos estes aspectos negativos teria que levar o país necessariamente ao "caos tributário", para não me utilizar da expressão cunhada pelo grande tributarista gaúcho, Alfredo Augusto Becker nos idos de 60, ou seja, "manicômio tributário".

Neste quadro, agiu corretamente S. Exa., o presidente da República, ao nomear uma Comissão de 6 membros para sugerir um novo sistema, que atingisse dois objetivos: 1) reduzir o nível das despesas públicas da Federação, encolhendo seu tamanho superior ao PIB; 2) simplificar o sistema, com o que Estado e sociedade ganhariam. Colocou na Comissão um brilhante advogado, cuja maior dedicação nos últimos tempos voltava-se ao mercado de capitais, e cinco economistas de renome, prescindindo da colaboração de juristas das áreas de direito constitucional, tributário e administrativo.

O bom senso do eficiente advogado, que preside tal comissão de não juristas, levou-o, em uma primeira etapa, a aproveitar o ante projeto que o Instituto dos Advogados de São Paulo e a Federasul vinham defendendo há quase 3 anos, ou seja, o de reduzir os impostos para incidência sobre fatores geradores clássicos (renda, circulação de bens e serviços, comércio exterior e propriedade imobiliária), agregando-se uma única contribuição social, tese esta, de 5 tributos, levantada por um ex-presidente do Instituto antes mesmo da posse do Presidente Collor, sendo que a contribuição social incorporaria a teoria do imposto único, que seria único apenas para a Seguridade social.

Desta forma, as duas grandes correntes de estudos para a simplificação, já hospedadas no anteprojeto do IASP e da Federasul entregue aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, encontravam-se na 1ª proposição da Comissão dos notáveis não-juristas do Governo, nada obstante alguns acréscimos desnecessários,

Ives Gandra da Silva Martins

como o imposto sobre consumos especiais e sobre o patrimônio líquido das empresas.

O certo, todavia, é que, mercê o indiscutível mérito do ilustre advogado presidente da Comissão, a primeira versão do ajuste por ele apresentada despertou grandes esperanças no país, nada obstante faltar, ao lado da simplificação da receita, a proposta de redução de despesas, fundamental para o sucesso da empreitada.

A partir daquele primeiro esboço do projeto, as idéias da Comissão passaram a ser desfiguradas. Os Governos Estaduais e Municipais não querem perder receitas e não querem ganhar atribuições e encargos. O Governo Federal não pretende reduzir suas próprias despesas, mas objetiva receber mais 12 bilhões de dólares de uma sociedade exaurida por uma carga tributária que já atinge 60% do produto privado bruto, embora seja inferior a 25% do produto interno bruto. É que o Estado, que gasta e não gera tributos, compõe o PIB em mais de 50%.

Desta forma, o ajuste fiscal que principia a surgir representará apenas mais um aumento da carga tributária sobre uma sociedade esmagada pela incompetência dos Poderes Públicos em administrar a Nação.

Reclamam União, Estados, Distrito Federal e Municípios que a receita tributária vem caindo em face da recessão, mas enquanto o setor privado já faz todo o ajuste possível para enfrentar a crise, as mastodônticas e ineficientes máquinas estatais continuam a desafiar impunemente a paciência da Nação e a exigir cada vez mais recursos do povo, como os senhores feudais exigiam tributos dos escravos da gleba medievais.

Lamento que uma excelente idéia principie a ser desvirtuada, transformando-se, o desejado ajuste fiscal, que deveria começar pela

Ives Gandra da Silva Martins

redução de despesas, num singelo aumento de tributos na área federal.

O país necessita enfrentar os falsos dilemas ou choques superficiais. O país não saíra da crise com este ajuste fiscal, inoportuno aumento da carga tributária, mas apenas no dia em que o Poder Público compreender que o Estado pesa demais sobre a sociedade e a sociedade brasileira já chegou ao limite extremo de sua tolerância.

Chegou o momento de se recuperar a sociedade para que o Estado se recupere. E o ajuste fiscal terá que passar, necessariamente, pela redução de despesas e pela simplificação do sistema e nunca pelo aumento da receitas tributárias.

Em livro de memórias não publicado dizia certo jurista que no "direito nada se cria, nada se perde, tudo se copia". Mas até na cópia deve haver opção pelo melhor, opção, que, infelizmente, não vislumbro no projeto da Comissão.



IGSM/mao
AReforma